



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



DECRETO N.º 3284/2024

"INSTITUI EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE MANDATO E NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSIÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o administrador público sucessor possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias a implantação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse;

CONSIDERANDO que foram realizadas eleições municipais no último dia 06 de outubro, tendo sido eleito o Senhor Junior Moraes Curral, para o cargo de Chefe do Executivo Municipal, cujo mandato será do dia 1º/01/2025 a 31/12/2028;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de equipe de transição com o objetivo de o futuro gestor inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração, bem como ter acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal, evitando solução de continuidade e garantindo a incolumidade do serviço público como um todo;

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato de Chefe do Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO finalmente que o gestor eleito, apresentou a relação das pessoas que integrarão a Comissão de Transição de Mandato por parte, como seus representantes, e ainda sendo necessária a indicação de servidores que responderão pela gestão atual.

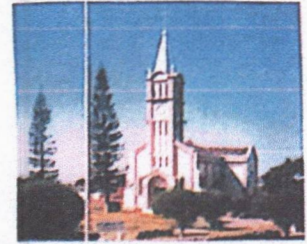


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



DECRETO:

Artigo 1º - Art. 1º – Fica instituída no Município de Alvinlândia a transição democrática de governo nos termos previstos neste decreto, denominada "Comissão de Transição de Mandato", com finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental para a gestão 2025-2028.

Artigo 2º – Para os efeitos deste decreto, a transição governamental é o processo que objetiva proporcionar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data da sua posse.

Artigo 3º – O processo de adoção de providências para transição de mandato terá início no dia 22/10/2024 e se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano.

Artigo 4º – O candidato eleito para o cargo de Prefeito indicará sua equipe de transição, mediante ofício dirigido à Chefe do Poder Executivo, protocolado até o dia 18 de outubro de 2024, onde constem os nomes e a qualificação de seus integrantes, em número de 03 (três) membros, além da indicação, dentre esses membros, do responsável pela coordenação da Comissão de Transição de Mandato, com pleno poderes para representá-lo.

Parágrafo 1º – A Comissão de Transição de Mandato terá acesso às informações relativas às contas públicas, dívida pública, inventário de bens, programas e projetos da Administração Municipal, convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e a relação de cargos, empregos e funções públicas, dentre outras informações.

Parágrafo 2º – A atual Prefeita, em pleno exercício do cargo, indica 03 (três) servidores de sua confiança, integrantes do quadro funcional da Administração Pública, e o prefeito eleito para o mandato 2025/2028 indica, 03 (três) representantes de sua confiança, sendo assim composta a Comissão de Transição de Mandato,:

I – Representantes da Atual Gestão:

a) Na área de Licitação: Carlos Eduardo Lotério, RG nº26.608.290-7 e CPF 284.130.928-25;

b) Na área de Contabilidade e Orçamento: Áurea Nunes Alves de Faria, RG 30.593.896-4, CPF 248.450.208-74;

c) Na área Jurídica: Cibele Geni Nenartavis Lopes, FR nº 21.934.570-3 e CPF/MF: nº 158.765.348-62.

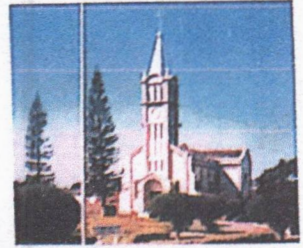


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



I I- Representantes da Gestão Eleita (2025/2028):

- a) Ana Flávia Fontes Marini - RG 42.663.531-0 e CPF 340.233.838-64;
- b) Antônio Ferreira Moraes Júnior - RG nº 20.360.02.9 e CPF/MF nº 090.839.648-17; e
- c) Jorge Luiz Cornélio – RG nº 426634002-0 e CPF/MF nº 344.639.648-90.

Parágrafo 3º – As atividades dos membros da comissão não serão remuneradas de qualquer forma, sendo consideradas atividades "pro bono", de relevante interesse público.

Parágrafo 4º – Os pedidos de acesso às informações de que trata o "caput", qualquer que seja a sua natureza, serão formulados por escrito pelo Coordenador da Comissão de Transição de Mandato e dirigidos ao representante do colegiado indicado pelo Prefeito em exercício, mencionado no §2º deste artigo, a quem compete, no prazo de dois dias úteis, requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los à coordenação da Comissão de Transição de Mandato, com necessária precisão, no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento.

Parágrafo 5º – A Comissão de Transição de Mandato poderá solicitar aos Diretores, aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos demais órgãos municipais informações circunstanciadas sobre:

- I- programas realizados e em execução relativos ao período de mandato da Prefeita;
- II- assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;
- III- projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;
- IV- glossários de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração.

Parágrafo 6º – As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em Ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Artigo 5º – O coordenador da Comissão de Transição de Mandato indicado nos termos do art. 4º "caput", terá as seguintes funções:

- I- coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato.
- II- presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato.
- III- deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Artigo 6º – A Secretaria de Administração, quando solicitado pelo coordenador da Comissão, colocará à disposição do colegiado:

- I- local considerado próprio para o exercício de suas atividades;
- II- a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental;

Artigo 7º – Os membros da Comissão de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Artigo 8º – O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 9º – A Comissão de Transição de Mandato, de que trata este decreto, será desfeita imediatamente após a posse do Prefeito eleito.

Artigo 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

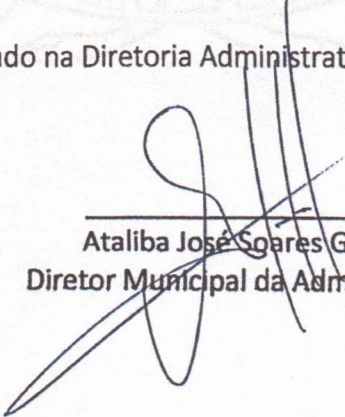
Alvinlândia, 07 de outubro de 2024.

ABIGAIL CATELI
DIAS:92413625887

Assinado de forma digital por
ABIGAIL CATELI
DIAS:92413625887
Dados: 2024.10.11 15:06:56 -03'00'

ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.



Ataliba José Soares Guerra
Diretor Municipal da Administração